DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023 **Ano IX | Edição nº 1443** **Página 1 de 20**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Licitações e Contratos 19
Extrato 19
Ratificação 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.521 DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, revoga a Lei Municipal n.º 2.152 de 03 de julho de 2.007, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Cosmorama-SP.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal da Educação, Cultura e Turismo ou outro que venha a substituí-lo;

II - 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

III - 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV - 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de Processo Eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º - Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município o representante dos alunos será escolhido pelos respectivos pares.

§ 5º - A indicação referida no *caput* deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º - Os conselheiros de que trata o *caput*deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no § 3º deste artigo.

§ 8º - O processo eletivo para indicação dos representantes de Organizações da Sociedade Civil será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou que sejam contratadas pela Administração Pública Municipal, com onerosidade dos Cofres Públicos.

§ 9º - Para participar do Conselho as organizações da Sociedade Civil a que se refere o parágrafo anterior:

I – deverão ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – devem desenvolver atividades relacionadas à Educação ou ao Controle Social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

Art. 3º - O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, na forma desta Lei.

Parágrafo único - Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros anteriores, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º - O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte

conformidade:

I - cada Escola Pública Municipal de Educação Básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 2º desta Lei.

II - os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III - a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, ou quem lhe faça às vezes, atendendo o disposto no edital publicado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

IV - os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho:

I - Titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Diretor de Departamento, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - Tesoureiro, Contador ou Funcionário de empresa de Assessoria ou Consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou ao Controle Interno dos Recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Pais de alunos ou representantes da Sociedade Civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 2º - Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, esta indicará em sua assembleia, 2 (dois) representantes.

Art. 6º - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º desta Lei; e

III - situação de impedimento previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º - Indicados os Conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, editando-se o competente Decreto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Examinar os Registros Contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo;

IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - Apresentar ao Poder Legislativo local e aos Órgãos de Controle Interno e Externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Turismo ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) Licitação, Empenho, Liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de Pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na Educação Básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as Instituições Comunitárias, Confessionais ou Filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - Realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

IX - Elaborar e alterar seu regimento interno; e

X - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º - Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos Conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o Conselheiro representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 11 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente mediante solicitação expressa de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - As deliberações constarão em ata e serão tornadas públicas.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, nos termos da presente lei, é considerada atividade de relevante interesse social e não é remunerada.

I - não é remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

§ 1º - É assegurado a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

§ 2º - É vedado, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

§ 3º - É vedado, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura Administrativa Própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17 - Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 18 - O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.152 de 03 de julho de 2.007.

‘ Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação

vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

LEI Nº 3.737, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.023

(Projeto de lei nº 126/22, de autoria da verª Drª Kataline Segura Melhado)

Autoriza o Executivo sobre o pagamento da 13ª parcela para os convênios firmados entre as entidades sem fins lucrativos com o Departamento de Bem Estar Social e/ou Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica no âmbito municipal e dá outras providências.

O VER. VAGNER DONIZETE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro com o que dispõe o § 7º, do Artigo 26, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a incorporar a 13ª (décima terceira parcela) complementar aos convênios firmados entre as entidades sem fins lucrativos com o Departamento de Bem Estar Social e/ou Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica; valor esse que será destinado exclusivamente para reparos e manutenção do espaço físico.

Art. 2° - O pagamento da 13ª (décima terceira parcela) será feita em duas parcelas. A primeira deve ser paga até 30 de junho, na proporção de 50% (cinquenta por cento) e a segunda e última parcela de 50% (cinquenta por cento) até 20 de outubro.

§ 1º - Os descontos decorrentes de impostos incidentes desta operação financeira serão feito na parcela paga no mês de Outubro.

§ 2º - Consideram-se, para efeitos desta Lei, entidades e organizações de assistência social aquelas constituídas sem fins lucrativos, com finalidade pública, que realizam, de forma continuada e permanente, serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, ou atuam no assessoramento e na defesa dos direitos sócios assistenciais. O valor desta 13ª parcela deve corresponder a um mínimo equivalente a verba mensal estabelecida pelo convênio para as despesas da entidade.

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cosmorama, aos 13 de fevereiro de 2.023.

VAGNER DONIZETE DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado
na Secretaria, data supra.

SÉRGIO SOARES DA SILVA
Secretário-Administrativo

LEI Nº 3.738, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.023

(Projeto de lei nº 127/22, de autoria da Verª Drª Kataline Segura Melhado)

Autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.

O VER. VAGNER DONIZETE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro com o que dispõe o § 7º, do Artigo 26, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fornecer alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o período de férias e recesso escolar.

Parágrafo Único – O referido programa é voltado preferencialmente aos alunos cadastrados no Cad Único do Governo Federal.

Art. 2º - O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

I - Dentro das Escolas;

II - Entrega de cesta básica;

III - Cartão-Alimentação.

Art. 3º - O fornecimento de merenda na forma do inciso I do artigo 2º se dará no mesmo horário e da mesma forma com o fornecido durante o período letivo.

Art. 4º - Caso a Prefeitura opte pela entrega de cesta básica, esta deverá ser entregue ao responsável legal dos alunos em até 3 (três) dias contados da data do recesso ou das férias.

Art. 5º - A Prefeitura poderá ainda fornecer um Cartão-Alimentação, que permitirá que o responsável legal dos alunos adquiram alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados pelo poder público.

§ 1º - O cartão só poderá ser utilizado no período de recesso ou férias.

§ 2º - Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 6º - 0 Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cosmorama, aos 13 de fevereiro de 2.023.

VAGNER DONIZETE DOS SANTOS
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado
na Secretaria, data supra.

SÉRGIO SOARES DA SILVA
Secretário-Administrativo

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.762/2.023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.717 de 12/12/2022, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **400.000,00**

02 07 01 DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS

15.451.0014.1008.0000	Recapeamento Asfaltico	400.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **400.000,00**

Fontes de Recurso

02 00 400.000,00

Paragrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.714/2.022, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.715/2.022, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de janeiro 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.763/2.023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 1.142.468,43 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta três centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.713 de 29/11/2022, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **1.142.468,43**

02	07	01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
			15.451.0014.1007.0000	Pavimentação e Guias e Sargetas	203.335,52
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
02	08	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
			10.301.0018.1018.0000	Construção, Ampliação Reforma Unidade de Saúde	268.400,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
02	10	01	CULTURA		
			13.392.0022.1029.0000	Construção, Ampliação e Reforma	170.732,91
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
			13.392.0022.1029.0000	Construção, Ampliação e Reforma	500.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			110 000	GERAL	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **1.142.468,43**

Fontes de Recurso		
01	00	170.732,91
02	00	768.400,00
05	00	203.335,52

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.714/2.022, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.715/2.022, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 03 de janeiro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.764/2.023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 50.900,87 (cinquenta mil, novecentos reais e oitenta e sete centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação (+) **50.900,87**

02	03	05	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
	56	04.123.0005.2006.0000	Serviços de Administração e Finanças	9.959,79
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		110 000	GERAL	
02	05	01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL	
	222	08.244.0011.2016.0000	Rede Proteção Social Basica	2.200,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	08	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	
	305	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	24.430,29
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	333	10.301.0018.2025.0000	Saúde Geral	4.310,79
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de anulação.

02 04	02		FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB	
	70	12.361.0007.2010.0000	Fundo de Desenvolvimento Educação Basica-Fundeb	-19.959,79
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		263 000	REMUNERAÇÃO DE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
02	05	01	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL	
	187	08.241.0012.2017.0000	Rede Proteção Social Especial	-2.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	08	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA	
	307	10.301.0018.2024.0000	Saúde Geral	-28.741,08
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

Anulação (-) **-50.900,87**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de janeiro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

DECRETO N.º 4.765/2.023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 3.631.013,39 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil treze reais e trinta nove centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.728 de 19/01/2023, obedecendo a seguinte classificação:

Suplementação: **3.631.013,39**

02	04	06	EDUCAÇÃO BÁSICA		
	397		12.365.0006.1004.0000	Constr. Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil	576.538,41
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02	04	02	FUNDO DE DESENVOL EDUCAÇÃO BÁSICA- FUNDEB		
	403		12.361.0007.2010.0000	Manutenção da Educação Básica	188.121,44
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			264 000	EDUC.FUNDEB MAGISTÉRIO/Prof.Educ.Ano Ant	
02	04	03	ESPORTE E LAZER		
	86		27.812.0009.1034.0000	Construção, Ampliação e Reforma	207.029,94
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	07	01	DEPTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS		
	244		15.451.0014.1002.0000	Construção, Ampliação e Reforma	283.149,57
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	398		15.451.0014.1007.0000	Pavimentação e Guias e Sargetas	150.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
	399		15.451.0014.1008.0000	Recapeamento Asfaltico	1.925.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	
02	08	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIG. SANITÁRIA		
	400		10.301.0018.1018.0000	Construção, Ampliação Reforma Unidade de Saúde	301.174,03
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
			100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Excesso: **3.442.891,95**

Fontes de Recurso		
01	00	490.179,51
02	00	2.952.712,44

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"

Art. 3º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Superávit: **188.121,44**

Fontes de Recurso		
02	00	188.121,44

Paragrafo Único – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.590/2.021 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.714/2.022, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.715/2.022, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.023.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 19 de janeiro 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

DECRETO N.º 4.766/2.023

Suspende a aplicação do ANEXO VII-C da Lei Municipal n.º 3.729 de 19 de janeiro de 2.023 em consonância com o Decreto Municipal n.º 4.711 de 20 de setembro de 2.022, em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 7.222 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que foi editada a Lei Municipal n.º 3.680 de 19 de agosto de 2.022, adotando o piso nacional da enfermagem, especificamente, no município, para os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e, que mencionada lei, foi editada em cumprimento da Lei Federal n.º 14.434 de 04 de agosto de 2.022;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.434 de 04 de agosto de 2.022, é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7.222 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal (STF) que teve concessão de liminar para suspender os efeitos da Lei Federal que fixou o piso da enfermagem, decisão de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, referenda pelo Plenário;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.680 de 17 de agosto de 2.022 foi suspensa pelo Decreto n.º 4.711 de 20 de setembro de 2.022 e, que pela Lei Municipal n.º 3.729 de 19 de janeiro de 2.023 foi concedido recomposição salarial a todos os servidores e, em continuidade, aplicou-se à Lei Municipal de fixação do Piso da Enfermagem, porém, trata-se de lei suspensa que, somente produzirá efeitos futuros caso mantida a Lei Federal n.º 14.434 de 04 de agosto de 2.022, que é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7.222 em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal (STF);

DECRETA:

Art. 1º - Suspende, em continuidade dos efeitos do Decreto n.º 4.711 de 20 de setembro de 2.022, a aplicação do ANEXO VII-C, da Lei Municipal n.º 3.729 de 19 de janeiro de 2.023, em virtude da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7.222, que suspendeu os efeitos da Lei Federal n.º 14.434 de 04 de agosto de 2.022.

Art. 2º - A suspensão de que trata o presente Decreto perdurará até decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal (STF) ou revogação da liminar concedida.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 19 de janeiro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO
Escriturário

.....

DECRETO N. º 4.767/2.023

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1º - Nos termos e para os fins do disposto na Lei n.º 2.563 de 07 de dezembro de 2010 e Lei nº 2.592 de 31 de janeiro de 2011, o novo **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR,** fica assim constituído:

a) Um representante do Poder Executivo: Sr. FABIO CARLOS ARELHANO, como titular e Sr. ANTONIO DONIZETE PINTO, como suplente;

b) Dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação: ANALINE GIOLO BAFFI e SUERLI JUBILATO, como titulares; e KARINA SILVEIRA PETENUCCI SOARES e LUANA ROCHA MARZOCHI, como suplentes;

c) Dois representantes de pais de alunos: VANESSA CAVALLI DE SOUZA ALEXANDRE e ELIANI CRISTINA MARIANO, como titulares; e FABIA APARECIDA DE SOUZA e FABIANA APARECIDA GABALDI DE SOUZA, como suplentes;

d) Dois representantes indicados por entidades civis organizadas: ANA MARIA PAGLARIANI e ANA CAROLINA BORGES SCRIBONI como titulares; e JENIFER LORRAINE DE ALMEIDA e LEONICE MARIA REINO PAULETTO, como suplentes.

ART 2º - O Conselho deverá se reunir no prazo de dez dias para a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do órgão.

ART 3º - A função dos membros do Conselho não será remunerada, sendo o seu exercício declarado como de relevante interesse público para o Município.

ART 4º - O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos a uma só vez, a contar desta data.

ART 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 4.521de 24 de maio de 2.021.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 25 de janeiro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N. º 4.768/2.023

Autoriza, de forma extraordinária e excepcional, que membros do Magistério Público Municipal Efetivo, estendam, em suplementação, até o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores, a respectiva jornada de trabalho e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Calendário Escolar prevê que as aulas no corrente ano, se iniciem no dia 30 de janeiro de 2023, em toda Rede Municipal de Educação, ou seja, a Educação Infantil e a Educação Fundamental, demandando que sejam atribuídas as aulas aos Professores efetivos - o que já ocorreu, demandando ainda a contratação temporária de Professoras para toda a Rede Municipal de Educação, em virtude da necessidade do serviço público, tudo em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.841, de 18 de abril de 2.001 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que para contratação de Professores temporários foi aperto o "Processo Seletivo n.º 01/2023", tendo sido contratada a empresa "Fama Assessoria e Consultoria em Gestão Pública", conforme Contrato n.º 247/2022, para realização do certame, e, que, o resultado da classificação pela empresa contratada estava previsto para o dia 23 de janeiro de 2023, (data prevista) conforme norma editalícia;

CONSIDERANDO que, não foi publicada a classificação final do Processo Seletivo e que as aulas da Rede Municipal de Educação, como sobredito, se iniciam no dia 30 de janeiro de 2023, necessário que seja autorizado que os Membros do Magistério Público Efetivo Municipal, possam, observado a faculdade de cada profissional, estender a jornada de trabalho para até 60 horas/aulas, em conformidade com o artigo 44, da Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores.

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica autorizado, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período ou revogado a qualquer tempo, que os Membros do Magistério Publico Efetivo do Município de Cosmorama da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Séries Iniciais e Séries Finais), suplementem as respectivas jornadas de trabalho em até 60 horas/aulas, em conformidade com o artigo 44, da Lei Complementar n.º 009 de 19 de agosto de 2009 e suas alterações posteriores.

ART. 2º - O presente Decreto, é editado em caráter excepcional e temporário, sendo que a suplementação da jornada, nos moldes aqui determinados, é faculdade do servidor público, não importando prorrogação dos direitos ou qualquer outra situação, com exceção do pagamento das horas/aulas efetivamente ministradas nos termos e no período aqui estabelecido.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 25 de janeiro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N. º 4.769/2.023

Homologa o Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023, para a contratação temporária e excepcional de Professor para a Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023, para a contratação temporária e emergencial de Professor para a Rede Municipal de Educação;

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica homologado para todos os fins de direito o Resultado Final e Classificatório do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023, para a seleção de candidatos para o preenchimento das vagas e também para eventuais substituições em caso de afastamentos por licenças maternidade, licença médicas, licenças saúde, licenças prêmio e outras situações afins, através de contratação temporária por tempo determinado de acordo com as necessidades do Município, com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

ART. 2º - A validade do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2023 será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública, a contar da presente data.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 30 de janeiro de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N. º 4.770/2.023

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei nº 2.552/10, de 21 de Setembro de 2010;

DECRETA: -

ART 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB - do Município de Cosmorama:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal -

Titular: BRENO SAMPAIO FASSANI e,
Suplente: PAULA BALERÁ BRITO.
Titular: CARLA FERREIRA DE MOURA DE SOUZA e,
Suplente: DENISE DE JESUS ZUIM.

II – Um representante titular dos Diretores das Escolas Públicas Municipais –

Titular: MARIA APARECIDA FERNANDES SAGIONETI e,
Suplente: LUCINEI JUCELA MUNHOZ SABADOTO.

III – Um representante de Professores da Educação Básica Pública –

Titular: MARISA APARECIDA RODRIGUES e,
Suplente: FLAVIO DE OLIVEIRA ALVES.

IV – Um representante dos Serviços Técnico-administrativo das Escolas Públicas Municipais –

Titular: LAÍS ANGÉLICA ALVES RIBEIRO e,
Suplente: ANA PAULA DE SOUZA.

V – Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais -

Titular: ANA PAULA BARACIOLI PAGLARIANI e,
Suplente: FABIANA APARECIDA GABALDI.
Titular: JEANE TERESINHA CAMPOS e,
Suplente: FABIA APARECIDA DE SOUZA.

VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação –

Titular: FERNANDA SANTANA DE CARVALHO CASAGRANDE e,
Suplente: FABIA CALISTER DE OLIVEIRA.

VII - Um representante do Conselho Tutelar do Município –

Titular: PAMELA CRISTINA DE SOUZA e,
Suplente: SUSSI MARA CRISTINA GONÇALVES FRANCISCO.

VIII – Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.

Titular: JOICE MENEZES MARZOCHI e,
Suplente: REBECA DE SOUZA MACHADO.
Titular: MIGUEL BARACIOLI PASQUALOTTO e,
Suplente: MATEUS CAVALI ALEXANDRE.

ART 2º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

ART 3º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

ART 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.508, de 25 de março 2.021, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.023.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 30 de janeiro de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.776/2.023

Criar a "Comissão Municipal de Estudo de Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente" do "Projeto Acolher" de que trata a Resolução Conjunta n.º 1, de 18 de junho de 2.009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e o previsto também na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência

Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO ainda o previsto na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que aprova as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescentes;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente, considerando o previsto na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONAN- DA), que aprova as Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente possui as seguintes atribuições:

I - Realizar o Estudo Diagnóstico Pré-Acolhimento de Crianças e Adolescentes;

II - Subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, salvo em situação de caráter emergencial e/ou de urgência;

III - Garantir que o afastamento da família seja uma medida excepcional, aplicada somente quando a criança e/ou adolescente se encontre em situação de grave risco à sua condição psíquica e/ou física;

IV - Fortalecer as políticas públicas de âmbito municipal de atendimento à criança e ao adolescente de modo a garantir o atendimento integral e fortalecer a função protetiva da família, além de prevenir a ruptura de vínculos.

Art. 3º - Criar a Comissão Municipal de Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Departamento do Bem Estar Social:

a) 01 membro titular e um suplente do Departamento do Bem Estar Social;

b) 01 membro titular e um suplente do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS;

c) 01 membro titular e um suplente da Proteção Social Básica - PSB;

d) 01 membro titular e um suplente do Departamento de Educação, Cultura e Turismo.

II – Um membro titular e um suplente do Conselho Tutelar;

III – Um membro titular e um suplente do Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Art. 4º - O Conselho Tutelar ficará responsável pelo encaminhamento do caso para a realização do estudo.

Parágrafo único: O Conselho Tutelar deverá encaminhar à Comissão Municipal de Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente, o respectivo relatório do caso com as informações dos atendimentos prestados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início do pernoite, a contar do 1º dia útil subsequente.

Art. 5º - Os encaminhamentos à Comissão Municipal de Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente deverão ser realizados exclusivamente pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e da Juventude deste Município.

Art. 6º A Comissão Municipal de Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente, através do Conselho Tutelar, deverá enviar ata do estudo pré-acolhimento ao Ministério Público, em até 48 (quarenta e oito) horas, da data de início do pernoite, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Parágrafo único: A ata do estudo diagnóstico Pré-Acolhimento deverá conter Lista de presença com a assinatura dos membros que analisaram o caso.

Art. 7º - Poderão ser convidados outros membros da rede socioassistencial e intersetorial para participar do estudo pré-diagnóstico de acolhimento.

§ 1º - Entende-se por convidados aqueles serviços que realizam atendimento ao caso.

§ 2º - Somente participarão das reuniões os representantes contidos no art. 2º e os convidados por tratar-se de assuntos de que necessitam de conhecimento técnico, em virtude da necessidade da manutenção do sigilo profissional em decorrência da complexidade dos atendimentos.

Art. 8º - As Reuniões da Comissão Municipal de Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente se darão conforme surgimento de casos de pernoite.

Art. 9º - A Comissão Municipal de Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente fica responsável em elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único: Os fluxos e responsabilidades referentes à realização do estudo Pré-Acolhimento deverão ser definidos em protocolo pela Comissão Municipal de Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente e equipe de gestão do Departamento do Bem Estar Social, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste.

Art. 10 - A participação como membro na Comissão de que trata esta Resolução é considerada de interesse público e não será remunerada, devendo-se custadas pelos cofres públicos despesas para capacitação e formação.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 08 de Fevereiro de 2.023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

.....

DECRETO N.º 4.777/2.023

Designa os membros para compor a "Comissão Municipal de Estudo de Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente" do "Projeto Acolher" de que trata o Decreto Municipal n.º 4.7776, de 10 de fevereiro 2.023, em conformidade com a Resolução Conjunta n.º 1, de 18 de junho de 2.009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências e o previsto também na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO ainda o previsto na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que aprova as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescentes e o previsto no Decreto Municipal n.º 4.7776, de 10 de fevereiro 2.023.

CONSIDERANDO o Ofício Especial do Departamento do Bem Estar Social, indicando os membros para composição da "Comissão Municipal de Estudo de Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente" do "Projeto Acolher";

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os membros da Comissão Municipal de Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente, de que trata o Decreto Municipal n.º 4.7776, de 10 de fevereiro 2.023, com a seguinte composição:

I – Do Departamento do Bem Estar Social:

a) Como membro titular, Erica Silva Angelini, portador do RG n.º 32.994.175-6, emitido pela SSP/SP e como suplente, o Luiz Henrique Machado, portador do RG n.º 34.548.545-2 , emitido pela SSP/SP, representando o Departamento do Bem Estar Social;

b) Como membro titular, Danila Aparecida Fernandes Bacani portador do RG n.º 40.592.727-7, emitido pela SSP/SP e como suplente, o Jaqueline Maria dos Santos Baracioli, portador do RG n.º 21.772.160, emitido pela SSP/SP, representando o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS);

c) Como membro titular, Deivide de Lima Barbosa, portador do RG n.º 40.588.111-3, emitido pela SSP/SP e como suplente, o Daniel de Jesus Pereira Santois, portador do RG n.º 29.545.133-6, emitido pela SSP/SP, representando o Programa de Proteção Social Básica (PSB);

d) Como membro titular, Patricia Mendes dos Santos, portador do RG n.º 30.212.765-3, emitido pela SSP/SP e como suplente, o Ana Paula Baracioli Paglariani , portador do RG n.º 27.551.270-8, emitido pela SSP/SP, representando o Departamento de Educação, Cultura e Turismo.

II – Do Conselho Tutelar: como membro, a Senhora Antonieta Aparecida Lopes Tedeschi, portadora do RG n.º 5.853.907-4, emitido pela SSP/SP e como suplente, a Senhora Sussi Mara Cristina Gonçalves Francisco, portadora do RG n.º 34.929.421-5, emitido pela SSP/SP;

III - Do Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município: como membro, a Senhora Thaís da Silva Medeiros Cremonin, portadora do RG n.º 40.355.087-7, emitido pela SSP/SP e como suplente, a Senhora Erica Marzochi da Silva, portadora do RG n.º 34.277.544-3, emitido pela SSP/SP.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de fevereiro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente de Secretaria

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **LUCIMARA DA SILVA MANEIRO CNPJ: 36.120.826/0001-31**

Objeto**: Contratação de Banda e Som, para realização de evento de Carnaval no Município de Cosmorama.** Valor **R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023 – PROCESSO Nº. 015/2023**. Assinatura: 14 de fevereiro de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama
Contratada: **THALES MASSUIA ORTEGA CNPJ: 32.376.835/0001-37**
Objeto**: Contratação de Banda e Som, para realização de evento de Carnaval no Município de Cosmorama.** Valor **R$ 5.500,00 (cinco mil reais)**. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023 – PROCESSO Nº. 015/2023**. Assinatura: 14 de fevereiro de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama
Contratada: **SILVIA JANEZI 22290716880 CNPJ Nº: 46.261.234/0001-93**
Objeto**: Aquisição de Tablet's para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, que atendem a população SUS do Município de Cosmorama, em atendimento ao Convênio Informatiza.** Valor Total: **R$ 14.940,00 (Quatorze mil e novecentos e quarenta reais).** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023 – PROCESSO Nº. 017/2023. Assinatura: 14 de Fevereiro de 2023.LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à**, contratação de Banda e Som, para realização de evento de Carnaval no Município de Cosmorama.** Nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 14 de fevereiro de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à **aquisição de Tablet's para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias, que atendem a população SUS do Município de Cosmorama, em atendimento ao Convênio Informatiza,** nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 14 Fevereiro de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....